

DECRETO Nº 45.606 DE 21 DE MARÇO DE 2016

INSTITUI O CONSELHO CONSULTIVO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o consta do Processo nº E-15/001/328/2016,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de enfrentar os crescentes desafios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ através da coordenação da gestão dos assuntos de caráter metropolitanos, estabelecendo políticas estratégicas para a região e, ao mesmo tempo, exercendo a interlocução com os Municípios integrantes da RMRJ, o Governo Federal, as instituições de fomento nacionais e internacionais e os demais interlocutores institucionais;

- que dentre os compromissos assumidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Estatuto das Metrôpoles e junto ao Banco Mundial encontra-se o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado, cuja participação dos Municípios se faz imperiosa;

- que o sucesso do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado está vinculado à gestão integrada dos assuntos metropolitanos e a estreita interação entre as diversas esferas da administração pública, seja de âmbito federal, estadual e municipal, além da interlocução com organismos públicos e privados, organizações sociais e com a sociedade em geral;

- que é de competência do Estado a criação e gestão da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, segundo a Lei Complementar Federal nº 20 de 1974 e a Constituição Federal de 1988, bem como de sua responsabilidade a elaboração do Plano Metropolitano, segundo o Estatuto das Metrôpoles - Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

- as atribuições da Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 44.905, de 11 de agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, sem acréscimo de despesa, o Conselho Consultivo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado, de caráter consultivo, com o objetivo de propor as políticas estratégicas para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, visando promover o planejamento e a gestão dos assuntos de caráter metropolitano, integrar suas demandas, e planejar e executar as políticas públicas de interesse comum relativas ao desenvolvimento da região.

Art. 2º - Constituem atribuições básicas do Conselho Consultivo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado:

I - Planejar e propor as medidas estratégicas necessárias para estabelecer as políticas públicas de caráter metropolitano, capazes de fortalecer o planejamento e a gestão do crescimento urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro de forma eficiente e sustentável.

II - Promover forte interlocução entre organizações privadas, de governo e sociais integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, visando à elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado e do Sistema de Informações Geográficas Metropolitano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado pelo Diretor Executivo do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana da Câmara Metropolitana, com a participação de representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, definidas por Ato do Presidente da Câmara Metropolitana.

Parágrafo Único - A Direção das reuniões do Conselho será exercida por um colegiado de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Executivo do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana da Câmara Metropolitana.

Art. 4º - A participação como membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Grupo Executivo de Gestão Metropolitana da Câmara Metropolitana, com as seguintes atribuições:

I - Agendar, convocar, por determinação do coordenador, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Apoiar o coordenador em assuntos de caráter técnico e operacional;

III - Preparar e tramitar a documentação de natureza técnica e administrativa;

IV - Receber, preparar, transitar e arquivar as correspondências afetas ao Conselho;

V - Coordenar e acompanhar os trabalhos das equipes técnicas e administrativas de apoio;

VI - Mobilizar os meios técnicos, logísticos e operacionais necessários à consecução dos trabalhos do Conselho;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre os andamentos dos trabalhos do Conselho;

VIII - Realizar, quando necessário, a contratação de serviços de consultoria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA